

LEI N.º 6.722 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre doações ao Fundo para a Infância e Adolescência do Município do Natal nos Comprovantes de Rendimentos Pagos e Retenção do Imposto de Renda na Fonte dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo a divulgação para os Servidores Públicos Municipais sobre a possibilidade de doações ao Fundo para a Infância e Adolescência do Município do Natal.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município do Natal deverão estampar nos “Comprovantes de Rendimentos Pagos e Retenção do Imposto de Renda na Fonte”, documentos entregues aos Servidores Públicos Municipais que procederem à Declaração do Imposto de Renda, a seguinte frase: ***“Destine até 3% (três por cento) do valor do seu Imposto de Renda devido ao Fundo para a Infância e Adolescência do Município do Natal e ajude centenas de crianças da nossa Cidade.”***

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 13 de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito